## PANAMERICANA · ESCOLA DE ARTE E DESIGN

## Termo de Matrícula

Ficha número da matrícul	a		
Ano Letivo **AnoLetivoTu			
Pelo presente instrumento pa	articular, eu, nome do usuário		
ora representado por respo	nsável financeiro do		
(aluno ou responsável), porta	dor do C.P.F. nº CPF do usuário	e do R.G. n⁰	
RG do usuário			
residente à endereço comp	leto do usu		
fone: todos telefone(s) do	usuár	email: e-mail(s) do usuário	
venho formalizar minha mati quais, ora declaro, ter tomad	ícula na Escola Panamericana de Arte, comp o conhecimento.	prometendo-me a observar as cláusulas a	baixo, das
Cláusula 1ª - A CONTRATA	DA prestará serviços educacionais, ministran	do ao CONTRATANTE	
o Curso de nome do estági		anter sempre alto padrão de ensino, profe	ssores
especializados, visando sem	pre o aperfeiçoamento artístico e técnico do	CONTRATANTE.	
Cláusula 2ª - O Curso a ser	ministrado ao aluno tem seu preço estabelec	cido em R\$ valor total com taxa de ma	
sendo: R\$ valor da ta	xa de matrícula de taxa de mat	rícula, concedendo um desconto de (	
desconto	) facultando-se o pagamento de R\$ valor	total (	
valor total por extenso	) a vista, ou em quantidade de	parcelas de R\$	
valor por parcela	cada uma, com os seg	uintes vencimentos:	
todos pagamentos com ve			

Cláusula 3ª - Os valores ora contratados sofrerão reajuste em função de alterações de fatores econômicos.

**Cláusula 4ª -** Os pagamentos realizados após o dia 5 (cinco) de cada mês incorrerão em multa de 2% (dois por cento) sobre o débito e juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com artigo 52, parág. 1 do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 5ª - O curso ora contratado tem a duração entre 8 (oito) e 9 (nove) meses letivos, e não guarda relação com o tipo de parcelamento escolhido pelo aluno para o pagamento do curso.

Cláusula 5.1ª - Pagamentos efetuados em cheque serão considerados quitados após sua compensação.

Cláusula 5.2ª - A quitação de parcela posterior não implica quitação das anteriores.

**Cláusula 5.3ª -** Na hipótese do aluno não receber o boleto tempestivamente deverá efetuar o pagamento junto à contratada até o vencimento, sob pena de incidirem os encargos contratados.

Cláusula 6ª - DESISTÊNCIA a) o aluno poderá desistir do presente contrato, sem qualquer ônus, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura, conforme termo do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor; b) se requerida até 30 (trinta) dias antes do início das aulas, o aluno terá direito à devolução de 10% de todo o valor pago; c) do 29º ao 15º dia antes do início das aulas, o aluno deverá pagar as mensalidades vencidas até a data do requerimento por escrito da desistência, além de uma multa de 10% sobre o valor do débito contratual a vencer; d) do 14º ao 1º dia antes do início das aulas, o aluno deverá pagar as mensalidades vencidas até a data do requerimento por escrito da desistência, além de uma multa de 20% sobre o valor do débito contratual a vencer; e) caso a desistência ocorra até 120 (cento e vinte) dias após o início do curso, o aluno deverá pagar as mensalidades vencidas até a data do requerimento por escrito da desistência, além de uma multa de 30% sobre o débito contratual a vencer; f) após o prazo estabelecido no item anterior, o aluno deverá pagar todas as mensalidades devidas até a desistência, além de multa de 50% sobre o débito contratual a vencer, nos termos do artigo 603 do Código Civil Brasileiro; g) após a data do vencimento da última mensalidade devida durante o decorrer das aulas, caso o aluno venha desistir do curso, deverá pagar todas as mensalidades vencidas até a data do requerimento por escrito da desistência, além daquelas que eventualmente vierem a vencer após o término do curso, não havendo que se falar em incidência de multa compensatória, tendo em vista o tipo de parcelamento escolhido pelo aluno.

Paragrafo Único - A DESISTÊNCIA só poderá ser formalizada através de requerimento por escrito, protocolado na secretaria da escola, devendo o aluno estar em dia com o pagamento do curso. Na hipótese do aluno não estar em dia com os respectivos pagamentos, o valor das parcelas em atraso será acrescentado no valor do débito.

Cláusula 7ª - Fica pactuado entre as partes que na hipótese de insuficiência de alunos para a formação de turma até a data do início do curso ora contratado, será facultado a contratada a rescisão do presente instrumento com a restituição integral dos valores pagos pelo aluno.

Cláusula 8ª - Neste ato o CONTRATANTE recebe uma cópia do Regulamento Interno da CONTRATADA, do qual toma conhecimento, comprometendo-se a sua total observância.

Cláusula 9ª - O CONTRATANTE responderá judicialmente pelas obrigações assumidas por força do presente contrato, para os fins e efeito de direito.

Cláusula 10<sup>a</sup> - As partes elegem Fórum Central de São Paulo como o único competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, prevalecendo, para todos os efeitos legais o endereço declarado pelo aluno no presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 11ª - As Partes se comprometem a obedecer e fazer cumprir a legislação vigente Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.787 de 14 de agosto de 2018, ou alterações que venham a vigorar relativa à privacidade e proteção de dados, especialmente caso as informações recebidas da outra parte sejam ou possam ser classificadas como dados pessoais sob a responsabil idade da outra Parte, responsabilizando-se integralmente pelo correto tratamento desses dados na forma da lei, devendo utilizá-los apenas para a finalidade específica deste instrumento e nos estritos limites legalmente admissíveis.

São Paulo, data emissão (por extenso

Luciano Bernardo F. Neto

Aluno ou responsável Ltda Escola Panamericana de Arte S/S

A24.2022 M

Escola Panamericana de Arte Sociedade Ltda - CNPJ 31.736.971/0001-28 - Av Angélica, 1900 - Cep 01228 200 - Tel.: 3661 8511 - São Paulo - S.P. - Brasil